

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA
Diretoria Financeira

COMUNICAÇÃO INTERNA S/N	
DA: Diretoria Financeira	Licitação - CPL
PARA: Comissão Permanente de	
Itaporanga D'Ajuda, 05 de junho de 2017	

Estamos encaminhando, para as providências cabíveis no tocante à formalização de procedimento, solicitação de Instituição para locação de software visando à contratação de Instituição de Software SAI - Sistema de Acesso a Informação, contendo os módulos: CONTAS PÚBLICAS, e-SIC, HOMEPAGE, OUVIDORIA, SIOF, devidamente autorizada, juntamente com a proposta e documentação pertinentes e respectiva classificação orgamentária.

Outrossim, considerando-se a necessidade da referida contratação, solicitamos que se proceda aos trâmites necessários com a maior brevidade possível.

Podar Legislativo de Itaporanga D'Ajuda
Thaizila Silva Santos
[Handwritten signature]
Coordenadora Financeira
Diretoria Financeira



CONTRATO Nº 16/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA D'AJUDA E, DO OUTRO, O IMAP -
INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.760.576/0001-57, situada a Praça José Sobral Garcez Filho, s/nº, Centro, nesta Cidade de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada pela sua Presidente, a Srª. Maria Conceição de Jesus Menezes Anchieta, e o INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP, associação civil de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 05.277.208/0001-76, com sede à Av. Tancredo Neves, nº 2539, Edf. CEO, torre Nova York - Salas 2001, 2002, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, Centro Empresarial Iguatemi, Bloco A, Bairro Caminho das Arvores, na cidade de Salvador, Estado da Bahia - Contato: 71 3038-9300 / 3342-3653 / 3450-0116, doravante denominada CONTRATADO, neste ato representado por seu Presidente, o Dr. José Reis Aboboreira de Oliveira, tem em justo acordo firmar o Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e pelas Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).
O presente Contrato tem por objeto a locação de software, através de transferência de modernização tecnológica, o software SAI - Sistema de Acesso a Informação, conteúdo os MÓDULOS CONTAS PÚBLICAS, MÓDULO e-SIC, MÓDULO HOMEPAGE, MÓDULO CUVIDORIA, MÓDULO SIOF, de acordo com as especificações constantes do procedimento de dispensa e seus anexos, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).
Os serviços serão executados diretamente pelo Contratado, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da Contratante, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O pagamento será efetuado em parcelas mensais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), perfazendo o presente Contrato o valor total estimado de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).
§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo Contratado, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.
§2º - Para fazer jus ao pagamento, o Contratado deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF, além da CNDT.
§3º - Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

ml

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
II - multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no serviço;
I - advertência;

8.666/93) CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- Comparacer à sede da Câmara, no município, sempre quando necessário, a fim de orientar e acompanhar *in loco* os serviços decorrentes deste contrato.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

CLAUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

• UC: 01001 - Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda
• Ação: 2001 - Manutenção dos Serviços Administrativo da Câmara
• Classificação de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica
• Fonte de Recursos: 0100.000

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda, conforme classificação orgamentária detalhada abaixo:

8.666/93) CLAUSULA QUINTA - DOTACÃO ORCAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº

O presente Contrato terá prazo de vigência de 07 (sete) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

55º - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período contratado.
56º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.
57º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administrativos, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA



FOLHA Nº 33

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA



Independentemente de notificações ou interpeleções judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpeleção judicial.

§2º - No caso de rescisão administrativa do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão ao Contratado, por escrito, no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no caput desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

(Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o Contratado reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I** - nos termos da Dispensa de Licitação que, simultaneamente:
 - constam do Processo Administrativo que o originou;
 - não contrariem o interesse público;
 - II** - nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;
 - III** - nos preceitos do Direito Público;
 - IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
- Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

(Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficará designado servidor nomeado em Portaria específica apenas a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato, em atendimento à Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas e se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.
E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Itaporanga D'Ajuda/SE, 05 de junho de 2017. :

Maria Conceição de Jesus Anchieta
Presidente da Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda
CONTRATANTE

Jose Reis Aboboreira de Oliveira
Instituto Municipal de Administração Pública
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- I - *Athalija Silva Gomes - CPF: 053.999.965-89*
- II - *Caroline Silveira de F. Ribeiro - e PR: 083.373.205-30*

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA
Comissão Permanente de Licitação



EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO nº 01/2017

OBJETO: Locação de software para a implantação e manutenção de sistema, através de transferência de modernização tecnológica, o software SAI – Sistema de Acesso a Informação, contendo os MÓDULOS CONTAS PÚBLICAS, MÓDULO e-SIC, MÓDULO HOMEPAGE, MÓDULO OUVIDORIA, MÓDULO SIOF

EMPRESA CONTRATADA: IMAF – Instituto Municipal de Administração Pública, CNPJ SOB Nº 05.277.208/0001-76.

VALOR TOTAL: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

UO: 01001 – Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda
Ação: 2001 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara
Classificação de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica
Fonte de Recursos: 0100.000

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, XIII, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93.

RATIFICADO EM: 05/06/2017.

Itaporanga D'Ajuda/SE, 05 de junho de 2017.

Thaizila Silva Santos
Presidente da CPL

Thaizila Silva Santos
Thaizila Silva Santos
Presidente da CPL

Itaporanga D'Ajuda/SE, 05 de junho de 2017.

O referido é verdade!

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e às disposições do art. 26 da Lei nº 8.666/93, o Extrato da Licitação e a justificativa de Dispensa de Licitação nº 01/2017, cujo objeto é locação de software, através de transferência de modernização tecnológica, o software SAI - Sistema de Acesso a Informação, contendo os MÓDULOS CONTAS PÚBLICAS, MÓDULO e-SIC, MÓDULO HOMEPAGE, MÓDULO OUVIDORIA, MÓDULO SIOF, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

CERTIDÃO

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA
Comissão Permanente de Licitação





VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

A Presidente da Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE, e

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda.

DE 05 DE JUNHO DE 2017

PORTARIA Nº _____/2017

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**



Rubrica

FOLHA Nº 80



Vigência do Contrato	Objeto do Contrato	
----------------------	--------------------	--

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Art. 2º - Os servidores designados atuam no âmbito do Contrato nº 16/2017, decorrente de procedimento de Dispensa de Licitação nº 01/2017.

II - PRISCILA SILVA DOS SANTOS - CPF 042.501.905 - 52 - Fiscal do Contrato.

I - Igor Rafael Ribeiro Ferreira - CPF 072.839.585-17 - Gestor do Contrato;

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

RESOLVE:

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/2016 - TCE/SE;

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Câmara, contrato a contrato;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor, medidas que melhorem a execução do mesmo.

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA



Contratado	
<p>INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP</p>	<p>locação de software, através de transferência de modernização tecnológica, o software SAI - Sistema de Acesso a Informação, contendo os : MÓDULOS CONTAS PÚBLICAS, MÓDULO e-SIC, MÓDULO HOMEPAGE, MÓDULO OUIDORIA, MÓDULO SIOF.</p>
07 MESES	

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Itaporanga D'ajuda/SE, 05 de junho de 2017.

Maria Conceição de Jesus Menezes Anchieta
Presidente da Câmara de Itaporanga D'ajuda

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA
Comissão Permanente de Licitação



EXTRATO DO

CONTRATO nº 16/2017

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa de Licitação
nº 01/2017.

OBJETO: locação de software, através de transferência de modernização tecnológica, o software SAI - Sistema de Acesso a Informação, contendo os MÓDULOS CONTAS PÚBLICAS, MÓDULO e-SIC, MÓDULO HOMEPAGE, MÓDULO OUVIDORIA, MÓDULO SIOF

CONTRATADA: Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP.

VALOR: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

PRAZO: 07 (sete) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UO: 01001 - Câmara Municipal de Itaporanga D'AJUDA
Ação: 2001 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara
Classificação de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica
Fonte de Recursos: 0100.000

NOTA DE EMPENHO:

Itaporanga D'AJuda, 05 de junho de 2017.

Maria Conceição de Jesus Menezes Anchieta
MÁRIA CONCEIÇÃO DE JESUS MENEZES ANCHIETA
Presidente da Câmara Municipal
de Itaporanga D'AJuda

Thaizila Silva Santos
Thaizila Silva Santos
Presidente da CPL

Itaporanga D'Ajuda/SE, 05 de junho de 2017.

O referido é verdade!

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o Extrato do Contrato nº 16/2017, celebrado entre esta Câmara e Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP, cujo objeto é a locação de software, através de transferência de modernização tecnológica, o software SAI - Sistema de Acesso a Informação, contendo os módulos: CONTAS PÚBLICAS, MÓDULO e-SIC, MÓDULO HOMEPAGE, MÓDULO OUVIDORIA, MÓDULO SIOF, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

CERTIDÃO

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA
Comissão Permanente de Licitação

